



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 19257223/2021-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.004719/2021-31

Assunto: Autos de Infração nº 1322_00015_2021

Interessado: ADRIANA CASTILLO IBANEZ

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 18 de Junho de 2021, em desfavor de **ADRIANA CASTILLO IBANEZ**, nacional da CUBA, portador do Passaporte Comum nº K155367, ingressante em território nacional no dia 12 de Janeiro de 2019, sob a classificação de trabalho temporário, supostamente por permanecer em território nacional após o prazo legal de estada, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa.

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 18 de Junho de 2021, a autuada esclareceu os motivos pelos quais a fizeram descumprir com a referida norma, alegando que ao fim de sua estada legal, tentou por diversas vezes entrar em contato com a Polícia Federal, afim de regularizar a sua situação migratória, porém, devido a paralisação do atendimento presencial por conta da pandemia, não obteve sucesso. A autuada ainda alega que não conseguiu fazer o seu agendamento pelo site para o pretendido atendimento.

Conforme as alegações, cabe observar que a estrangeira em questão agiu ao encontro ao Princípio da Boa-Fé. Além disso, buscou de todas as formas conhecidas a sua regularização no prazo, porém não obteve êxito, não incorrendo portanto na infração que lhe foi imputada.

Ante todo o exposto, esta DELEMIG é de parecer favorável ao arquivamento do processo.

Micharlen Braga Sampaio

Estagiário

DECISÃO

1. Ciente e de acordo com o Parecer acima. De fato, uma vez que em razão da pandemia da Covid-19 os prazos migratórios foram todos suspensos a partir de 16/03/2020, conforme o item 7 da Mensagem Oficial Circular nº 04/2020-DIREX/PF, prazos esses que somente voltaram a correr em 03/11/2020, com base no art. 1º da Portaria nº 18/2020-DIREX/PF, os quais foram novamente prorrogados até 16/09/2021, com fulcro no art. 1º da Portaria nº 21/2021-DIREX/PF, não cabe punição à estrangeira em razão de ter ficado mais tempo no Brasil do que o inicialmente previsto.

2. Arquive-se este processo, publicando-se esta decisão no site da PF, conforme art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE

Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 24/06/2021, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19257223** e o código CRC **DF02C388**.